



Número: **0600153-67.2022.6.23.0000**

Classe: **RECURSO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**

Última distribuição : **01/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO MOZART HOLANDA PINHEIRO (RECORRENTE)	HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU (ADVOGADO)
ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA (RECORRENTE)	FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA (ADVOGADO)
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (RECORRIDO)	EMERSON LUIS DELGADO GOMES (ADVOGADO) HANNA DHAYNA OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral RR (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60897 02	18/08/2022 11:40	Relatório	Relatório



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

RECURSO (60001) - 0600153-67.2022.6.23.0000

Relator: Juiz MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: FRANCISCO ADJAFRE DE SOUSA NETO, ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA

Advogado do(a) RECORRENTE: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - RR208-A

Advogado do(a) RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - RR114-A

RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Advogados do(a) RECORRIDO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES - RR285-A, HANNA DHAYNA OLIVEIRA GONCALVES - RR1487

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por FRANCISCO MOZART HOLANDA PINHEIRO (ID 6077464) e ANTÔNIO OLIVÉRIO GARCIA DE ALMEIDA (ID 6077248) face à sentença que julgou procedente a representação pela prática de propaganda eleitoral antecipada.

O recurso de FRANCISCO MOZART HOLANDA PINHEIRO objetiva a reforma da decisão, sob os argumentos que apenas compartilhou o vídeo combatido e que não há 'palavras mágicas' na mensagem veiculada.

Apronta, ainda, excesso na aplicação da multa, a qual de veria ser reduzido ao mínimo legal.

ANTÔNIO OLIVÉRIO GARCIA DE ALMEIDA por sua vez, busca a reforma da sentença pela inexistência de 'palavras mágicas' e a redução da multa ante a ausência de reincidência.

Em contrarrazões, o recorrido manifestou-se pela manutenção da decisão (ID 6078677).

Em seu parecer, o Procurador Regional pugnou conhecimento e não provimento do recurso (ID 6080071).

Boa Vista, 17 d agosto de 2022.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Relator

